Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2579/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/94428/2011
PROTOCOLO	:	1199381
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 79/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 17/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE SEIS ÔNIBUS ZERO QUILÔMETRO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CAPACIDADE PARA TRINTA E UM PASSAGEIROS SENTADOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 972.000,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato Administrativo 79/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e Kcinco Caminhões e ônibus Ltda., que objetivou o fornecimento de seis ônibus zero quilômetro. De fabricação nacional, com capacidade para trinta e um passageiros sentados.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva às fls.233 a 235, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão e da formalização do instrumento de contrato (1ª FASE) e, que o valor empenhado foi liquidado e pago, assim a Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$ 972.000,00
Total Empenhado	R$ 972.000,00
Total de Notas Fiscais/Recibos	R$ 972.000,00
Total dos Pagamentos Efetuados	R$ 972.000,00

Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer às fls. 237 e 238, examinou a documentação acostada e opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão, da formalização do instrumento contratual, bem como a execução financeira do contrato nº 79/2011.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I/II e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 17/2011, da formalização e da execução do instrumento de contrato 79/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providencias regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 09 de maio de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

Mlm